



Prefeitura de Jaguariáiva

*Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 1454/2001

SÚMULA: Acrescenta item IV no artigo 3º da Lei Municipal nº 1443/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o item IV, no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1443/2000, no seguinte teor.

“IV – Mediante solicitação contribuinte, o pagamento poderá ser efetuado em até 03(três) parcelas iguais, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a 01(uma) UFM, incidindo sobre as parcelas a correção desconto de 35% (trinta e cinco por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, em 18 de dezembro de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito